



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

## LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2015 De 20 de Abril de 2015

*Institui e organiza o Sistema Municipal de Educação de Abre Campo, define a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, dispõe sobre os órgãos colegiados e dá outras providências.*

O Povo do Município Abre Campo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Márcio Moreira Victor, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### INSTITUI E ORGANIZA O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABRE CAMPO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei institui e disciplina o Sistema Municipal de Educação do Município de Abre Campo, com ênfase na educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino, organizado pela presente Lei, é uma instituição jurídica integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado de Minas Gerais, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

**Art. 3º.** A organização do Sistema Municipal de Educação do Município de Abre Campo atenderá o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial os princípios da autonomia e da cooperação no sistema federativo, prescritos nos artigos constitucionais 18, 23, 60, § 4º, I e 211 da Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais, o art. 8º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislações pertinentes, as normas gerais de educação nacional, o Plano Nacional de Educação, o Plano Estadual da Educação, a Lei Orgânica do Município de Abre Campo, respeitadas as competências comuns e

*Act*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais sistemas de ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

## CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

### **Seção I** **Dos Objetivos da Educação Municipal**

**Art. 4º.** São objetivos da Educação Municipal, inspirados nos princípios e fins da Educação Nacional:

- I. formar cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades de participação ética nas instâncias de controle social dos direitos humanos;
- II. garantir aos estudantes igualdade de condições para o acesso, permanência e qualidade do trabalho a fim de que sejam bem sucedidos na aprendizagem;
- III. promover a apropriação do conhecimento comprometido com a promoção social;
- IV. assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar, balizada por:
  - a) aulas de todos os componentes curriculares nacionais vigentes, respeitando as especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica;
  - b) acesso à diversidade de recursos pedagógicos, metodológicos e tecnologias educacionais;
  - c) garantia do desenvolvimento da criança até os 6 anos de idade, das dimensões linguística neurossensoriopsicomotora, social e cognitiva, necessárias à alfabetização.
  - d) garantia da alfabetização até os oito anos de idade e da aprendizagem nas demais etapas;
  - e) acesso à avaliação processual aplicada pela própria escola e por órgãos competentes, segundo a legislação educacional vigente;
  - f) formação continuada e qualificação dos servidores públicos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem, a ser desenvolvida em conformidade com a Lei nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a formação e valorização do magistério;
  - g) interlocução e acompanhamento permanente junto à família e/ou responsáveis através de órgãos gestores e da rede de proteção à criança e ao adolescente;
  - h) gratuidade da educação, fornecimento de material, alimentação escolar, transporte do estudante, conforme regulamentação específica.
- V. promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do



- sistema municipal de ensino;
- VI. oportunizar a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;
  - VII. valorizar os profissionais da educação pública municipal;
  - VIII. promover a educação ambiental nas instituições escolares;
  - IX. promover e assegurar educação inclusiva e respeito à diversidade;
  - X. favorecer ampla participação democrática de todos os segmentos envolvidos, pais, estudantes, profissionais e sociedade, na gestão dos processos educacionais.

## Seção II Das Responsabilidades do Poder Público Municipal

**Art. 5º.** As responsabilidades do Município de Abre Campo com a Educação Escolar Pública, serão efetivadas mediante a garantia de:

- I. organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais do seu Sistema Municipal de Educação, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II. oferta de Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria;
- III. atendimento educacional especializado – AEE gratuito aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV. oferta da Educação Infantil em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco (05) anos de idade;
- V. oferta de ensino regular adequado às condições dos estudantes;
- VI. oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VII. atendimento aos estudantes, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;
- VIII. padrões mínimos de qualidade de ensino e de equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação e definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- IX. formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior, em conformidade com normas nacionais vigentes;
- X. oferta de formação continuada aos profissionais da educação em parceria com instituições de ensino públicas e privadas.
- XI. exercício da ação redistributiva em relação às suas Escolas, apoiando e monitorando o uso responsável e a otimização de recursos financeiros e materiais;
- XII. elaboração e aprovação de normas complementares para o seu Sistema de

*Net*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- Educação;
- XIII. autorização, credenciamento e supervisão dos estabelecimentos do seu Sistema de Educação;
  - XIV. atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino;
  - XV. monitoramento da continuação dos estudos no nível de ensino médio, nas escolas públicas estaduais ou particulares, de todos os alunos oriundos de suas escolas de ensino fundamental.
  - XVI. garantia do transporte escolar dos estudantes da rede municipal, em conformidade com a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.
  - XVII. oferta da Educação em Tempo Integral em conformidade com a legislação municipal vigente e em consonância com o Plano Nacional de Educação vigente.

## CAPÍTULO I

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

#### Seção I

#### Das incumbências do Sistema Municipal de Ensino

**Art. 6º.** O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

- I. Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas; e
- II. Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

**Parágrafo único.** Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

- I. acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;
- II. atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, na forma da legislação aplicável;
- III. desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;
- IV. programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a correlação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- V. programas de erradicação do analfabetismo;
- VI. programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas

*Ad*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- diferentes modalidades; e
- VII. programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regulares organizadas com o apoio das comunidades.

**Art. 7º.** O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

- I. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;
- II. exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, co-responsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;
- III. baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;
- IV. baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;
- V. credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;
- VI. estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas as efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade;
- VII. oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- VIII. propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;
- IX. promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente; e
- X. desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

*Act*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

**Art. 8º.** Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e gratuito e na pré-escola e na educação infantil, não podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas em prejuízo das prioridades definidas em Lei.

**Parágrafo único.** Para o disposto neste artigo, exibir-se-á sempre dotação própria, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.

## Seção II

### Da Administração e da Composição do Sistema Municipal

**Art. 9º.** O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação - órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo -, na forma desta Lei e do Regimento interno aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados o Regimento Interno dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

**Art. 10.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas instituições de ensino, a composição de turmas/anos, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação cognitiva e psicopedagógica.

**Parágrafo único.** Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Supervisão de Ensino designados pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 11.** O Sistema Municipal de Educação tem a seguinte composição:

- I. Instituições de Ensino;
- II. Órgãos Executivos;
- III. Órgãos Colegiados;
- IV. Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial.

*Set*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

§ 1º. São Instituições de Ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I. as instituições de Ensino Fundamental criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público municipal;
- II. as instituições de Educação Infantil, criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público municipal;
- III. as instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

§ 2º. São Órgãos Executivos, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:

- I. a Secretaria Municipal de Educação;
- II. Órgãos de Planejamento e Assessoramento.

§ 3º. São Órgãos Colegiados, de natureza deliberativa, normativa, supervisora e recursal, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I. o Conselho Municipal de Educação;
- II. o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização do Magistério (FUNDEB);
- III. o Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º. São Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria de Educação aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação, abrangendo:

- I. Divisão de Administração Geral;
- II. Divisão de Administração Escolar; e
- III. Divisão de Ensino.

## Seção I Das Instituições de Ensino e suas Responsabilidades

**Art. 12.** A educação escolar será oferecida, predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.

**Art. 13.** As instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Educação, terão as seguintes incumbências:

- I. elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

*Ad*



- III. assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV. zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V. prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- VI. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII. informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- VIII. participar das instâncias regionais que congregam as instituições escolares;
- IX. notificar, conforme normatizações do Sistema Municipal de Educação, referendadas entre outras, no Protocolo de Enfrentamento aos Casos de Infrequência, Indisciplina, discriminação, preconceito, Bullying e outras formas de infração Escolar da Rede Municipal de Educação de Abre Campo;
- X. notificar e encaminhar, todos os casos suspeitos ou confirmados que envolvam situações de violência/abuso sexual, nos termos do Protocolo de Enfrentamento a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes;
- XI. Garantir acessibilidade e aprendizagem dos estudantes público alvo da Educação Especial.
- XII. Apoiar e orientar seus estudantes de educação infantil, de ensino fundamental e médio à continuação dos estudos até ingresso no nível de ensino superior.

## Subseção I

### Da criação de instituições de ensino

**Art. 14.** As instituições de ensino públicas municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental serão criadas pelo Poder Executivo municipal, por indicação da Secretaria Municipal de Educação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação, de acordo com as necessidades de garantir o ensino fundamental e pré-escolar à sociedade, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda, devidamente comprovado por estudo de demanda da região em questão.

§ 1º. Quanto ao atendimento da Educação Infantil, deve ainda ser considerado o previsto na Emenda Constitucional Nº 59, de 11 de novembro de 2009, quanto a oferta e universalização da pré-escola.

§ 2º. Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar quanto sejam necessários para o regular funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Educação e desde que não existam professores e servidores disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, diretamente ou mediante regime de colaboração.

§ 3º. As instituições escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número

*AJG*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

de turmas, por série e turno, segundo a capacidade de sua infra-estrutura e das condições físicas.

**Art. 15.** A criação de instituições municipais de ensino médio observará os acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 16.** As instituições que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os programas, serviços e instituições escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 17.** As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado atenderão às seguintes condições:

- I. cumprimento das normas gerais da educação nacional e das que forem instituídas pelo Sistema Municipal de Educação;
- II. credenciamento e autorização para o funcionamento de acordo com a legislação vigente;
- III. capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

**Art. 18.** As escolas de educação infantil mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

## Subseção II

### Da organização administrativa-pedagógica de instituições de ensino

**Art. 19.** A organização administrativo-pedagógica das instituições de ensino será regulada pelo Regimento Escolar, em consonância com as determinações definidas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar

*Art*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

**Art. 20.** As instituições de ensino terão administração própria, subordinada ao Secretário Municipal de Educação, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada instituição escolar oficial será estabelecido no ato de criação da instituição, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das instituições escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou do orçamento anual respectivo.

§ 3º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Carreira do Professor Municipal, observadas a titulação do professor, a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 4º. Na ausência de pessoal habilitado para o exercício da gestão escolar, poderão exercer a Administração das instituições escolares professores do quadro docente de que trata o parágrafo precedente, desde que devidamente autorizados pelo Conselho Municipal de Educação, e portadores de titulação superior aos níveis e modalidades de oferta da respectiva unidade.

## Seção II Dos órgãos executivos

### Subseção I Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação será administrada e representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Secretário (a) Municipal de Educação, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, subordinado diretamente a ele e em articulação com os Conselhos organizados por esta Lei.

**Art. 22.** O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conterà as atribuições e níveis de responsabilidades do Secretário Municipal de Educação, no exercício de seu cargo.

**Art. 23.** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo que exerce as atribuições do Poder Público municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

*Act*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- I. organizar, manter, desenvolver e monitorar os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Educação, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- II. exercer ação redistributiva em relação às suas Escolas, apoiando e monitorando o uso responsável e a otimização de recursos financeiros e materiais;
- III. elaborar, executar e avaliar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal Decenal de Educação.
- IV. oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas, obrigatórios e gratuitos, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recurso acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
- V. monitorar a continuação dos estudos no nível de ensino médio, nas escolas públicas estaduais ou particulares, de todos os alunos oriundos de suas escolas de ensino fundamental.
- VI. assegurar oferta gratuita de ensino fundamental regular para todos os cidadãos jovens e adultos que a ele não tiverem acesso na idade própria, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VII. definir políticas de elevação da taxa média de escolarização do município para a conclusão da educação básica e apoiar a continuação dos estudos com o ingresso no ensino superior, elaborando e implementando formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior, em conformidade com normas nacionais vigentes;
- VIII. prestar atendimento aos estudantes, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos, em nível federal, estadual e municipal;
- IX. exercer a ação redistributiva em relação às suas Escolas, apoiando e monitorando o uso responsável e a otimização de recursos financeiros e materiais;
- X. definir padrões mínimos de qualidade de ensino e de equidade, nos termos do Plano Nacional de Educação e definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- XI. garantir atendimento educacional especializado – AEE gratuito aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino;
- XII. garantir a oferta de formação continuada aos profissionais da educação em parceria com instituições de ensino públicas e privadas;
- XIII. elaborar e implantar a Educação em Tempo Integral em conformidade com a legislação municipal vigente e em consonância com o Plano Nacional de Educação vigente.
- XIV. garantir o transporte escolar dos estudantes da rede municipal, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

conformidade com a Lei nº 10.709, de 31 de julho de 2003.

- XV. estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para implantação e implementação das políticas públicas de educação;
- XVI. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas do referido sistema;
- XVII. manter parcerias com seu órgão normativo para indicação das necessidades de elaboração e aprovação de normas complementares para o seu Sistema de Educação;
- XVIII. elaborar o Plano Municipal de Educação.

**Art. 24.** A autorização, o credenciamento e o monitoramento das instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A autorização para funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos, anos ou ciclos, será concedida somente com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Para o credenciamento das instituições de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões mínimos de funcionamento e de qualidade definidos de acordo com a legislação vigente, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3º. O monitoramento do funcionamento das instituições de ensino municipais será atribuição permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação pertinente e acompanhar a execução dos projetos políticos pedagógicos das instituições escolares, que abrangerá os diversos fatores determinantes da qualidade do ensino, devendo ser considerados:

- a) as formas de organização do trabalho escolar;
- b) as ações desenvolvidas para a permanência com qualidade dos estudantes na escola;
- c) a aprendizagem dos estudantes através de resultados obtidos nas avaliações internas e externas à escola;
- d) os processos de participação da comunidade escolar na gestão da unidade;
- e) os processos de formação coletiva dos trabalhadores.

§ 4º. A supervisão escolar será atividade de monitoramento permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas, e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares.

§ 5º. A avaliação, realizada sistematicamente como estratégia de monitoramento das instituições de ensino, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, abrangerá



os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

**Art. 25.** A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em ação conjunta e integrada com o Sistema Estadual de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instalada e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

**Art. 26.** A movimentação de aluno entre instituições municipais de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

## Subseção II

### Dos órgãos de Planejamento e Assessoramento

**Art. 27.** São órgãos de planejamento e assessoramento da Secretaria Municipal de Educação:

§ 1º. Assessoria de recursos financeiros em programas especiais.

§ 2º. Assessoria administrativa de gabinete.

§ 3º. Assessoria pedagógica de currículos, programas e avaliação.

**Art. 28.** O Secretário Municipal de Educação será auxiliado diretamente pelos órgãos de planejamento e assessoramento, cargos em comissão e de provimento temporário, responsável pela administração dos serviços de responsabilidade do Gabinete do Secretário Municipal de Educação, na forma estabelecida no Regimento Interno da Secretaria.

**Art. 29.** Outros órgãos de planejamento e assessoramento podem ser criados de acordo com as mudanças na organização e funcionamento da prestação de serviços educacionais na Secretaria Municipal de Educação.

## Seção III Dos órgãos colegiados

### Subseção I

*Act*



## Do Conselho Municipal de Educação - CME

**Art. 30.** O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza colegiada, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções normativa, deliberativa, consultiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade no aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação.

§ 1º. O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, organização, funcionamento e atribuições definidas em regimento próprio.

§ 2º. No exercício de suas atribuições, o Conselho Municipal de Educação assegurará, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação, autonomia e avaliará os casos em que alguma instituição demandar flexibilidade administrativo-pedagógica para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade.

**Art. 31.** O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 17 membros, sendo representantes do Poder Executivo e de instituições e entidades da comunidade educacional e da sociedade civil, com mandatos de 02 anos, permitida uma recondução, renovando-se em um terço, nos termos da lei.

§ 1º. A recondução definida no *caput* deste artigo terá limites e critérios definidos pelo Regimento Interno do Conselho, de forma a garantir anualmente a renovação em 1/3 (um terço) de seus membros conselheiros e de forma paritária.

§ 2º. O mandato do Conselheiro não será remunerado.

**Art. 32.** O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes membros, nos termos do art. 24 da Lei 11.494 de 2007:

- I. 01 representante do Executivo Municipal, vinculado à gestão educacional administrativo-pedagógica, indicados pelo (a) Prefeito (a);
- II. 01 representante dos gestores do Ensino Fundamental da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;
- III. 01 representante dos gestores da Educação Infantil da Rede Municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;
- IV. 01 representante dos trabalhadores da Educação Infantil municipal, eleito por seus pares, em plenária específica;
- V. 01 representante dos trabalhadores da Rede Privada da educação infantil, eleito por seus pares, em plenária específica;
- VI. 02 representantes dos trabalhadores da Rede Municipal de Educação, eleitos por seus pares, em plenária específica; sendo:
  - a) 01 representante dos trabalhadores no Ensino Fundamental;
  - b) 01 representante dos trabalhadores da Rede Estadual, eleito por seus pares, em plenária específica;
- VII. 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SIND-UTE/Abre Campo;
- VIII. 02 representantes dos pais, mães ou responsáveis dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação, eleitos por seus

*Act*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- pares, em plenária específica, coordenada pela Associação de Pais de Abre Campo/ASPAC;
- IX. 01 representante dos estudantes da Rede Municipal de Educação, indicado por entidade estudantil legalmente constituída;
  - X. 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e vinculado ao segmento da sociedade civil;
  - XI. 01 representante do Conselho Tutelar;
  - XII. 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Abre Campo;
  - XIII. 02 representantes da sociedade civil organizada em associações, ONGs, etc;
  - XIV- 01 representante da Associação Comercial de Abre Campo – ACAC;
- § 1º. Os membros citados nos incisos (II, III, IV, VI, VIII, XI e IX) serão escolhidos em lista tríplice, mediante eleição em plenária específica, convocada e organizada pelas respectivas representações, conforme solicitação, orientação e apoio do Conselho Municipal de Educação, e os demais serão indicados, em lista tríplice, pelos órgãos ou entidades a que pertencerem.
- § 2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do (a) Prefeito (a), publicado no Órgão Oficial do Município.
- § 3º. O mandato de conselheiro não pode ser revogado ou extinto por iniciativa do Poder Executivo Municipal, exceto pelas razões previstas no *caput* do Art. 20.
- § 4º. O (A) Coordenador (a) e Vice-coordenador (a) do Conselho Municipal de Educação serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, garantindo a alternância de segmentos nessa função.
- § 5º. Na vacância do cargo de Coordenador (a) do Conselho Municipal de Educação assume o (a) Vice-coordenador (a).
- § 6º. Na vacância do (a) Vice-coordenador (a) do Conselho Municipal de Educação, deverá ser realizada nova eleição para escolha de substituto para restante do mandato em vigência.
- § 7º. Não haverá suplência para o mandato de conselheiro.
- § 8º. Havendo impedimento do comparecimento às convocações, por motivos alheios à sua vontade e devidamente justificado por escrito ao Coordenador (a), poderá o conselheiro, no exercício de seu mandato, indicar representante *ad hoc* até o limite de 3 (três) reuniões por ano.
- § 9º. Na hipótese indicada no § 8º, o representante não terá direito a voto, mas apenas a voz.
- § 10. As funções dos membros do Conselho não serão remunerados sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à população, cabendo ao chefe do executivo, certificar cada membro com essa titulação, ao final dos mandatos.

**Art. 33.** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

- I. participar da elaboração da política pública educacional para o Município;
- II. zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- III. avaliar e manifestar-se sobre o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual no que tange à educação;
- IV. apresentar diretrizes para a elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o cumprimento do Plano Municipal Decenal da Educação, conforme

*A-C*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- prescrições do Art. 24 desta lei;
- V. manifestar-se, conjuntamente com o Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONFUNDEB, sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação no Município;
- VI. fiscalizar a aplicação de recursos públicos destinados aos setores público e privado, incluindo verbas de fundos federais e estaduais;
- VII. normatizar, respeitando-se as legislações educacionais vigentes, as seguintes matérias:
- a) Educação Infantil, oferecida nos Centros de Educação Infantil Municipais - CEIMs, nas instituições da Rede Privada, Particulares e Conveniadas ao Município;
  - b) Ensino Fundamental oferecido nas Escolas Públicas Municipais;
  - c) Educação de Jovens e Adultos oferecida nas Escolas Públicas Municipais;
  - d) Educação Especial oferecida nas Escolas Públicas Municipais;
  - e) Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecido pelo Poder Público municipal;
  - f) critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas com atuação exclusiva na Educação Especial, para efeito de conveniamento com o Poder Público;
  - g) autorização de funcionamento, credenciamento e o monitoramento dos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Educação e em conformidade com o Art. 4º desta lei;
  - h) autonomia e gestão democrática das instituições públicas municipais;
  - i) parte diversificada do currículo escolar;
  - j) recursos em face de critérios avaliatórios; e
  - k) outras de caráter educacional, pedagógico ou social, mediante solicitação formal expedida pela Secretaria Municipal de Educação ou através de consulta efetuada por cidadão abrecampense.
- VIII. funcionar como instância recursal em relação às decisões dos órgãos e instituições que compõem o Sistema Municipal de Educação, esgotadas as respectivas instâncias;
- IX. analisar e aprovar o Regimento Escolar das escolas da Rede Municipal de Educação e das Instituições da Educação Infantil da Rede Privada;
- X. estabelecer critérios que orientem a elaboração da proposta pedagógica das instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino;
- XI. autorizar mudanças na organização e no currículo da educação regulada por este Conselho observada à legislação federal;
- XII. diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas, apontando alternativas de solução;
- XIII. propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, como Saúde, Desenvolvimento social, Cultura, Esportes e Meio Ambiente, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;
- XIV. divulgar, através de publicações, suas atividades nos veículos de comunicação do Município;
- XV. aprovar o regimento interno, a organização, a convocação e normas de funcionamento das Conferências Municipais de Educação, bem como das

*Act*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- Plenárias Municipais de Educação;
- XVI.** acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento e cadastramento da população escolarizável propondo alternativas para seu atendimento;
  - XVII.** assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como o número de profissionais, de alunos, bem como as receitas e despesas do setor;
  - XVIII.** emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas ou privadas;
  - XIX.** emitir parecer, quando solicitado, sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares filantrópicas – comunitárias e confessionais – no que se refere à educação;
  - XX.** propor e deliberar critérios para fins de obtenção de apoio técnico e financeiro pelas instituições privadas, sem fins lucrativos, de Educação Infantil;
  - XXI.** elaborar seu Regimento Interno;
  - XXII.** colaborar com a Secretaria Municipal de Educação, no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos à educação municipal;
  - XXIII.** sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;
  - XXIV.** responder à consulta e emitir parecer em matéria de educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
  - XXV.** divulgar e publicar seus atos no Órgão Oficial do Município;
  - XXVI.** promover a integração das redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Particular no âmbito do Município zelando pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
  - XXVII.** manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação, municipais, estaduais e o nacional estabelecendo formas de colaboração;
  - XXVIII.** articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a Rede Municipal, Estadual e Federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade da educação no Município;
  - XXIX.** exercer outras funções previstas em lei ou decorrentes de suas atribuições regimentais.

**Art. 34.** Compete ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação referentes aos incisos VI, VII, IX e X do artigo anterior desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da manifestação protocolizada junto ao órgão.

§ 1º. O (A) Secretário (a) poderá solicitar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo previsto no *caput* deste artigo, reexame do ato levado à homologação.

§ 2º. Na hipótese de negativa à homologação, o (a) Secretário (a) devolverá a matéria ao Conselho Municipal de Educação, com as razões de sua recusa.

§ 3º. Não se manifestando o (a) Secretário (a) no prazo e na forma prevista no *caput* deste artigo, considerar-se-á homologado, tacitamente, o ato decisório.

**Art. 35.** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, nos casos previstos no Regimento Interno.

*Act*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- § 1º. A sessão plenária do Conselho Municipal de Educação instalar-se-á com a presença da maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
- § 2º. Na falta de *quorum* para instalação do plenário, será automaticamente convocada nova sessão, que acontecerá no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, com qualquer número de conselheiros presentes.
- § 3º. Cada membro terá direito a um voto e, ocorrendo o empate, caberá ao Coordenador (a) do Conselho Municipal de Educação, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

**Art. 36.** O mandato de Conselheiro será considerado extinto, antes do término do prazo, nos casos de:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. abandono de cargo pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano;
- IV. licenciamento por mais de um ano;
- V. falta de decoro durante as reuniões e atitudes incompatíveis com as funções de conselheiro de acordo com o Regimento Interno;
- VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII. desvinculação do órgão ou entidade que indicou ou elegeu o conselheiro.

§ 1º. A perda do mandato deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. A perda do mandato será comunicada, pelo (a) Coordenador (a), ao órgão ou entidade representada, e ao Prefeito (a) Municipal, para as medidas cabíveis.

**Art. 37.** O Conselho Municipal de Educação poderá convidar entidades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros para colaborar em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito das Câmaras, sob a coordenação de um de seus membros.

**Art. 38.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em Regimento Interno a ser ajustado e aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal de Educação. O novo regimento ajustará o funcionamento do órgão com as orientações para o seu funcionamento adequado à implementação do Sistema Municipal de Educação, como a organização das Câmaras e equipe técnica do órgão.

**Art. 39.** O Poder Público municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a estrutura de apoio técnico, jurídico e administrativo, bem como todas as condições materiais necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação, através de dotação orçamentária própria com autonomia de utilização, sendo o recurso liberado mediante solicitação.

**Parágrafo único.** O número de servidores/cargos que atuarão no Conselho Municipal de Educação será de até ¼ (um quarto) do número total de conselheiros.

*Act*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

## Subseção II

### Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CONFUNDEB

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – CONFUNDEB/Abre Campo, instituído pela Lei Municipal n.º 1.316, de 19 de novembro de 2007, tem Regimento Interno próprio de organização e funcionamento e é órgão fiscalizador componente do Sistema, instituído nessa lei.

## Subseção III

### Do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

**Art. 41.** O Conselho de Alimentação Escolar, instância de acompanhamento e fiscalização do Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, compõe o Sistema Municipal de Educação, e tem atribuições, composição e funcionamento estabelecidos pelo Art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 38/2009.

## Subseção IV

### Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança

**Art. 42.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), instituído pela Lei Municipal n.º 910, de 9 de março de 1992, compõe a organização e funcionamento e é órgão fiscalizador componente do Sistema, instituído nessa lei.

## Seção IV

### Dos Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial

**Art. 43.** São Órgãos da Administração Intermediária ou Setorial, integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação, subordinados ao Secretário Municipal de Educação, aqueles responsáveis pelas atividades e serviços indispensáveis ao regular funcionamento da Secretaria e ao apoio e assistência às unidades de ensino, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, na forma como dispuser o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação

## Subseção I

### Da Divisão de Administração Geral

**Art. 44.** Haverá na Secretaria Municipal de Educação a divisão de Administração Geral, abrangendo Setor de Pessoal, Setor Financeiro, Setor Patrimonial, Setor de

*Ad*



Segurança, cujo funcionamento será disciplinado no Regimento da Secretária Municipal de Educação.

## Subseção II

### Da Divisão De Administração Escolar

**Art. 45.** A divisão de Administração Escolar é órgão responsável pela inspeção das instituições de ensino, pela movimentação de discentes, de docentes e servidores no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e pelo controle relacionado com o funcionamento administrativo e legal das unidades.

§ 1º. A divisão de administração escolar tem o apoio da Secretaria do Sistema de Informações Gerenciais da Educação Municipal, órgão responsável pelos serviços de escrituração e registro de pessoal, de leis e regulamentos, de contabilidade, de inventário, de arquivo, de fichário e de preparação de correspondências da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Incumbe à divisão de Administração Escolar emitir relatórios prévios ou outros que resultem de quaisquer diligência na forma disciplinada pelo Conselho Municipal de Educação.

### Subseção II.1

#### Da Secretaria do Sistema de Informações Gerenciais da Educação Municipal

**Art. 46.** O apoio à organização e funcionamento do sistema de informações gerenciais do Sistema Municipal de Ensino de Abre Campo é realizado pela Secretaria de Sistema Municipal de Ensino, e é encarregada do serviço de escrituração e registro de pessoal, de leis e regulamentos, de contabilidade, de inventário, de arquivo, de fichário e de preparação de correspondências da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. As atividades executadas na Secretaria de Sistema Municipal de Ensino ficarão sob a coordenação do Secretário de Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. O serviço de Secretaria de Sistema Municipal de Ensino é composto por Secretário de Sistema de Ensino, Auxiliares Administrativos e Agentes Administrativos, servidores municipais ocupantes dos cargos por concurso público.

§ 3º. O Secretário de Sistema Municipal de Ensino deverá responder, perante o Secretário Municipal de Educação, pelo expediente e pelos serviços gerais da

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Secretaria Municipal de Educação e auxiliá-lo, dando-lhe assistência, executando ou fazendo executar suas determinações.

§ 4º. Compete ao servidor responsável pela Secretaria de Sistema Municipal de Ensino coordenar, monitorar e/ou realizar as seguintes atribuições:

- I. trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares e despachos que dizem respeito às atividades da Secretaria Municipal de Educação;
- II. divulgar todas as normas procedentes de órgãos superiores ao pessoal das escolas e agir, corretamente, de acordo com as mesmas;
- III. identificar, interpretar e aplicar a legislação em vigor pertinente à organização da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares;
- IV. manter em dia a escrituração da Secretaria Municipal de Educação relativa aos professores efetivos e contratados, aos alunos e aos registros de dados nos sistemas estaduais e federais de ensino, com o máximo de qualidade e o mínimo possível de esforço;
- V. manter atualizados os registros de avaliação da aprendizagem, do cadastro escolar e do censo escolar estadual e nacional nos sistemas estadual e federal, produzindo gráficos anuais de evolução da qualidade de ensino no âmbito das escolas e da Secretaria do Sistema Municipal de Ensino, e divulgando tais resultados para a equipe de gestão administrativa e pedagógica do referido Sistema;
- VI. manter atualizadas as pastas individuais de alunos com necessidades educativas especiais informadas pelas escolas, inclusive os que possuem transtornos específicos de desenvolvimento, além dos lançados no Educasenso, com xerox dos medicamentos usados e do(s) laudo(s) médicos e outros profissionais de saúde, e com o relatório circunstanciado original feito pela equipe pedagógica e multiprofissional sobre o desenvolvimento neurossensoriopsicomotor, linguístico, cognitivo e social, quando precisar de atividades complementares e/ou suplementares na educação inclusiva;
- VII. providenciar a concessão dos direitos e vantagens do pessoal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. proceder à antecipação, registro e emissão de documentos comprobatórios da vida funcional de servidores municipais da educação;
- IX. participar das reuniões internas da Secretaria Municipal de Educação, responsabilizando-se pela elaboração das atas;
- X. recolher, selecionar, classificar, codificar e catalogar todos os documentos que circulam ou que deveriam ser arquivados definitivamente;
- XI. organizar os arquivos da Secretaria Municipal de Educação de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda com o máximo sigilo;
- XII. garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;
- XIII. organizar as fontes de pesquisa ou as pastas de procura de modo que qualquer documento exigido seja rapidamente localizado;
- XIV. manter atualizada a documentação da Secretaria Municipal de Educação, zelando pela sua fidedignidade, de modo a poder ser utilizada por ocasião da coleta de dados ou para subsidiar os trabalhos de inspeção,

*Ad*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- supervisão e orientação;
- XV. planejar seu trabalho, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo objetivos claramente definidos e padrões mínimos de desempenho;
  - XVI. participar de reuniões externas como representante da Secretaria Municipal de Educação quando solicitado pelo Secretário Municipal de educação;
  - XVII. atender e auxiliar o inspetor em suas visitas à Secretaria Municipal de Educação, apresentando-lhe documentação solicitada;
  - XVIII. redigir documentos destinados à comunicação, arquivo, informação e outros expedientes da área administrativa;
  - XIX. receber, registrar, classificar, arquivar e expedir correspondência, tomando as providências necessárias;
  - XX. fornecer, em tempo hábil, os documentos solicitados pelo Secretário Municipal de Educação, diretores, pedagogos e professores;
  - XXI. controlar o material de consumo, material permanente e equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
  - XXII. participar de cursos de atualização, seminários, encontros e outros, sempre que possível;
  - XXIII. desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo, que lhes forem atribuídas pelo Secretário Municipal de Educação.

## Subseção III

### Da Divisão De Ensino

**Art. 47.** A divisão de Ensino é órgão responsável pela supervisão técnico-pedagógica do Sistema Municipal de Ensino, e das instituições de ensino, na forma como dispuser o Regimento Escolar, para assegurar o devido padrão de qualidade.

## CAPÍTULO IV

### DO APOIO LOGÍSTICO AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

**Art. 48.** Para cumprir suas responsabilidades e incumbências, o Sistema Municipal de Ensino de Abre Campo deverá manter o apoio logístico com os seguintes órgãos de infraestrutura ambiental, recursos e equipamentos destinados ao uso didático, pedagógico e administrativo para o ensino de qualidade nas escolas do Sistema Municipal de Ensino de Abre Campo:

- I. Bibliotecas Públicas Escolares Municipais;
- II. Biblioteca Pedagógica;
- III. Sala de Materiais Didáticos e recursos de Multimeios;
- IV. Quadras de esportes;
- V. Laboratórios de Ciências;
- VI. Laboratórios de Informática;

*A-d*



- VII. Sala de Recursos Multifuncionais;
- VIII. Refeitórios;
- IX. Sala de Professores.

**Parágrafo Único** – Compete à Equipe Pedagógica e à Secretária Municipal de Educação garantir a adequada utilização dos espaços destinados ao ensino, cumprindo e fazendo cumprir as diretrizes de uso definidas no âmbito do sistema municipal de ensino.

## Seção I

### Da infraestrutura ambiental, recursos e equipamentos de uso didático-pedagógico e administrativo para o ensino

#### Subseção I

#### Da Biblioteca Escolar

**Art. 49.** A Biblioteca é o órgão auxiliar do processo educacional, responsável pela assistência do corpo docente e discente, na pesquisa bibliográfica para execução dos trabalhos escolares.

**Art. 50.** O servidor responsável pelo funcionamento da biblioteca Escolar será o Professor para Ensino do Uso da Biblioteca e terá as funções inerentes ao seu cargo.

**Art. 51.** Compete ao professor responsável pela Biblioteca Escolar:

- I. classificar, catalogar, indicar livros e outras publicações, bem como mapotecas, bibliografias e referências;
- II. orientar consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações;
- III. proporcionar condições para o desenvolvimento de habilidade de consulta, estudo e pesquisa;
- IV. proporcionar ambiente propício a formação de hábitos e gosto pela leitura;
- V. zelar pelo uso adequado de todos os materiais da biblioteca mantendo-os em condições de utilização permanente e controlar rigorosamente o seu empréstimo;
- VI. proceder o levantamento anual das necessidades de ampliação do acervo bibliográfico, junto ao pessoal administrativo, técnico, docente e discente do estabelecimento;
- VII. organizar e controlar o empréstimo de livros-texto e didáticos de uso dos alunos da escola e da comunidade;
- VIII. responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento audiovisual e orientar seu uso;
- IX. coletar, apurar, selecionar e consolidar dados para elaboração de informações estatísticas;
- X. zelar pela conservação de material sob sua guarda, pela boa ordem e higiene

*M. A.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

em seu setor de trabalho;

- XI. zelar pela videoteca; pelos CDROMs e similares;
- XII. gravar os programas que enriqueçam o currículo escolar;
- XIII. organizar a biblioteca de forma a facilitar o uso do livro, do vídeo, materiais ou equipamentos nela existentes assegurando ao usuário um ambiente propício a reflexão, estimulando a criatividade e a imaginação;
- XIV. promover atividades individuais e/ou coletivas, especialmente as que estimulem os alunos a produzirem textos;
- XV. divulgar no âmbito da escola e das famílias os programas de vídeo, fazendo com que sua utilização seja instrumento de lazer, cultura, informação, humanização e socialização;
- XVI. desenvolver um trabalho articulando imagem-leitura e outras artes buscando a integração entre a educação e cultura como fator de melhoria da qualidade de ensino;
- XVII. desenvolver outras atividades compatíveis com a natureza do cargo que lhe forem atribuídas pelo diretor.

**Art. 52.** A biblioteca escolar funcionará em um ou dois turnos, respeitando o horário de funcionamento da escola e o quantitativo de servidores nesta função.

**Art. 53.** Todo o acervo da biblioteca escolar será catalogado e registrado em livro próprio.

**Art. 54.** O empréstimo de obras da biblioteca escolar será efetivado sob as seguintes condições:

- I. o aluno ou servidor da comunidade terá direito à pesquisa na biblioteca e poderá retirar obras da mesma, se necessário for;
- II. o prazo máximo para empréstimo de obra será de 7 dias, renováveis por igual período e sob controle do responsável pela biblioteca:
  - a) a data da devolução de obra, coincidindo com sábado, domingo ou feriado será feita no 1º dia útil subsequente de funcionamento da escola;
  - b) o aluno ou servidor que não devolver em tempo hábil, a obra tomada por empréstimo, estará sujeito às Medidas Educativas e Disciplinares constadas neste Regimento.

## Subseção II Da Biblioteca Pedagógica

**Art. 55.** A Biblioteca Pedagógica é o espaço organizado para ser utilizado por professores e equipes pedagógica e administrativa da Escola e da Secretaria Municipal de Educação e sua localização deve ser, preferencialmente, na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 56.** Os objetivos da Biblioteca Pedagógica na Secretaria Municipal de Educação ou em uma escola de Escola Básica são:

- I. Ser referencial de consulta, estudos e pesquisas para a formação continuada

*af-et*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- de professores, equipe pedagógica e administrativa em suas práticas docentes, pedagógicas e administrativas;
- II. Constituir-se suporte para os professores não terem limitações metodológicas na preparação de aulas que facilitem a aprendizagem de todos os alunos, independente da idade ou da série cursada, e otimizem a aprendizagem significativa dos alunos;
  - III. Ser referencial para a Equipe Pedagógica realizar Estudo de Caso Pedagógico de Alunos que apresentam dificuldade para aprender os conteúdos escolares ensinados, em parceria com os professores;
  - IV. Apoiar a orientação dos professores no uso de procedimentos didáticos adequados a aprendizagem significativa e reflexiva a todos os alunos, inclusive os que possuem alguma deficiência, Transtornos Globais de Desenvolvimento e altas habilidades/superdotação e necessitam de apoios complementares e suplementares;
  - V. Nortear as ações docentes, pedagógicas e administrativas, por conter as legislações que regulamentam a educação nacional e estadual.

**Art. 57.** O servidor responsável pelo funcionamento da Biblioteca Pedagógica será um profissional da Equipe Pedagógica, apoiado por um auxiliar administrativo, para estimulação do Uso da Biblioteca Pedagógica na autoformação continuada dos Profissionais da Educação e terá as funções inerentes ao seu cargo, podendo contar com serviços de auxiliar administrativo na catalogação, registros e manutenção dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** - O pedagogo deve organizar uma pasta a ser disponibilizada na Biblioteca Pedagógica, contendo:

- I. Procedimentos de uso da Biblioteca Pedagógica;
- II. Coleta de sugestões de obras indicadas pelos professores a serem adquiridas para a Biblioteca Pedagógica da Escola;
- III. Agenda de uso das obras da Biblioteca Pedagógica.

**Art. 58.** O empréstimo de obras da Biblioteca Pedagógica será efetivado sob as seguintes condições:

- I. o servidor terá direito à pesquisa na biblioteca e poderá retirar obras da mesma, se necessário for;
- II. o prazo máximo para empréstimo de obra será de 16 dias, renováveis por igual período e sob controle do responsável pela biblioteca:
  - a) a data da devolução de obra, coincidindo com sábado, domingo ou feriado será feita no 1º dia útil subsequente de funcionamento da escola;
  - b) o aluno ou servidor que não devolver em tempo hábil, a obra tomada por empréstimo, estará sujeito às Medidas Educativas e Disciplinares constadas neste Regimento.

*af-d*



## Subseção III

### Da Sala de Materiais Didáticos e Recursos de Multimeios

**Art. 59.** A Sala de Materiais Didáticos e Recursos de Multimeios constitui-se de materiais concretos e recursos audiovisuais para uso em situações didático-pedagógicas visando facilitar a aprendizagem dos alunos, segundo suas diversas características sensoriais e tem como objetivos:

- I. Ser referencial para os professores não terem limitações metodológicas na preparação de aulas que otimizem a aprendizagem dos alunos;
- II. Constituir-se suporte para tornar as aulas mais atraentes para os alunos, independente da idade ou da série cursada;
- III. Colaborar na facilitação da aprendizagem dos alunos, através da concretização de conceitos considerados abstratos para os alunos;
- IV. Ser referencial para uso na realização de Estudo de Caso Pedagógico de Alunos que apresentam dificuldade para aprender os conteúdos escolares ensinados, trabalho feito em parceria com professores, mas coordenados pelos pedagogos.

**Art. 60.** O servidor responsável pelo funcionamento da Sala de Materiais Didáticos e Recursos de Multimídia será um profissional da Equipe Pedagógica, apoiado por um auxiliar administrativo, para estimulação do Uso de Materiais Didáticos na ação docente e terá as funções inerentes ao seu cargo, podendo contar com serviços de auxiliar administrativo na catalogação, registros e manutenção dos serviços prestados.

**Art. 61.** Quanto à Sala de Materiais Didáticos e Recursos de Multimídia, compete ao(s) servidor (es) responsável (eis):

- I. Registrar e organizar todos os materiais didáticos e recursos de multimeios existentes nas Escolas;
- II. Definir as regras de funcionamento da Sala de Materiais Didáticos e Recursos de Multimeios, submetendo-as a aprovação dos Professores;
- III. Acompanhar e avaliar o uso dos materiais disponíveis, bem como de sua atualização contínua.
- IV. Propor e/ou realizar cursos de aperfeiçoamento quanto ao uso adequado dos recursos e materiais disponíveis.

**Art. 62.** Quanto à Sala de Materiais Didáticos e Recursos de Multimídia, compete aos professores:

- I. o adequado e contínuo uso dos recursos disponíveis na sala de materiais didáticos e recursos de multimeios, zelando pela conservação no momento em que estiver sob sua responsabilidade;
- II. Comunicar com a equipe pedagógica qualquer dano ocorrido ou desaparecimento de material ou parte dele;

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- III. Fazer sugestões de novos materiais didáticos relacionados aos conteúdos e habilidades de seu(s) componente(s) curricular(es) a serem adquiridos para este ambiente.

## Subseção IV Das Quadras de Esportes

**Art. 63.** As quadras de esportes das escolas da rede municipal de educação de Abre Campo constituem espaços destinados a uso educativo, treinamentos profissionais e a comunidade escolar em geral, com prioridade para uso nesta sequência.

**Parágrafo Único** - O uso da quadra de esportes deve ter um horário semanal elaborado pelos professores de Educação Física, assessorados pela Equipe Pedagógica e deve ser amplamente divulgado no interior da Escola.

**Art. 64.** São de responsabilidade dos professores de Educação Física:

- § 1º. Zelar pela conservação deste espaço e dos materiais esportivos usados;
- § 2º. Comunicar a Direção, por escrito, a necessidade de reposição de materiais desgastados pelo uso e a aquisição de novos materiais para novas modalidades esportivas;
- § 3º. Apresentar sugestões de modificações neste espaço físico segundo necessidades demandadas pelos alunos e/ou comunidade escolar.

## Subseção V Do Laboratório de Ciências

**Art. 65.** O Laboratório de Ciências constitui espaço para uso didático pelos professores das Disciplinas de Ciências, Biologia, Física, Química e Matemática do currículo e em atividades extracurriculares vinculadas a projetos educativos das áreas de ciências exatas e da terra, a serem realizados nas escolas da rede municipal de ensino de Abre Campo.

**Art. 66.** Compete aos Professores das Disciplinas de Ciências Exatas e da Terra:

- § 1º. Incluir o uso do Laboratório de Ciências em seus Cronogramas Semestrais de Aulas;
- § 2º. Zelar pelo adequado uso dos equipamentos e vidrarias, pelos alunos;
- § 3º. Informar a Equipe Pedagógica e/ou a Direção, qualquer dano ocorrido nos equipamentos e/ou vidrarias durante suas aulas, por escrito em, no máximo 24

*Handwritten signature*



horas do ocorrido.

**Art. 67.** Compete à Equipe Pedagógica:

- § 1º. definir, junto com os Professores, a forma e periodicidade de uso do Laboratório de Ciências nas aulas de todas as disciplinas do currículo das escolas da rede municipal de ensino de Abre Campo.
- § 2º. Organizar e divulgar amplamente o uso do Laboratório de Ciências pelos professores;
- § 3º. Zelar, junto com a Direção e os professores, pela conservação dos equipamentos;
- § 4º. Indicar periodicamente a Direção, através de relatório escrito, as condições de uso dos equipamentos e a necessidade de manutenção e reposição de equipamentos e peças.

## Subseção VI Do Laboratório de Informática

**Art. 68.** O Laboratório de Informática constitui um espaço para uso por todos os professores das diversas aulas curriculares e atividades extracurriculares vinculadas a projetos educativos a serem realizados nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 69.** Compete aos Professores:

- § 1º. Incluir o uso do Laboratório de Informática em seus Cronogramas Semestrais de Aulas;
- § 2º. Zelar pelo adequado uso das máquinas e da rede de internet, pelos alunos;
- § 3º. Informar, por escrito, a Equipe Pedagógica e/ou a Direção, qualquer dano ocorrido nos equipamentos durante suas aulas.

**Art. 70.** Compete à Equipe Pedagógica:

- § 1º. Definir, junto com os Professores, a forma de uso do Laboratório de Informática nas aulas de todas as disciplinas do currículo das escolas da rede municipal de ensino de Abre Campo;
- § 2º. Organizar e divulgar amplamente o uso do Laboratório de Informática por todos os professores;
- § 3º. Zelar, junto com a Direção e os professores, pela conservação dos

*Handwritten signature*



equipamentos;

§ 4º. Indicar periodicamente a Direção, através de relatório escrito, as condições de uso dos equipamentos e a necessidade de manutenção e reposição de equipamentos e peças.

## Subseção VII Das Salas de Recursos Multifuncionais

**Art. 71.** A Sala de Recursos Multifuncionais constitui um ambiente dotado de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado realizado por Professores de Apoio Educacional Especializado para o trabalho com alunos que apresentarem necessidades educativas especiais.

**Art. 72.** Os serviços de Apoio Educacional Especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superlotação, tem os seguintes objetivos:

- I. Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;
- II. Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III. Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e
- IV. Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 73.** Os serviços de Apoio Educacional Especializado realizados nas Salas de Recursos Multifuncionais compreende o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado pelos Professores de Apoio Educacional Especializado em conjunto com a Equipe Pedagógica, das seguintes formas:

- I. Complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou
- II. Suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

**Art. 74.** Compete à Equipe Pedagógica e ao Professor de Apoio Educacional Especializado zelar pela organização, funcionamento, conservação e reposição dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

materiais didáticos da Sala de Recursos Multifuncionais, bem como por todos os serviços realizados com os alunos neste espaço educativo.

## **Subseção VIII Dos Refeitórios**

**Art. 75.** O Refeitório constitui um espaço para uso dos alunos, destinado às suas refeições realizadas na escola e a outras práticas educativas alimentares com objetivo de aprendizagem e transformação de hábitos alimentares.

**Art. 76.** É da competência dos profissionais de serviços gerais cuidar deste espaço segundo orientações da direção da escola e sua equipe pedagógica, segundo os objetivos para os quais serão utilizados.

## **Subseção IX Da Sala dos Professores**

**Art. 77.** A Sala dos Professores constitui um espaço para uso dos Professores e demais profissionais da educação para suas refeições na escola, seu descanso, seu trabalho de planejamento e avaliação docente extra-classe.

**Art. 78.** É da competência dos profissionais de serviços gerais cuidar deste espaço segundo orientações da direção da escola e sua equipe pedagógica, segundo os objetivos para os quais serão utilizados.

## **CAPÍTULO V**

### **DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 79.** A gestão democrática da educação pública municipal será regida pelos princípios dispostos nesta Lei e regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, com observância dos seguintes princípios:

- I. participação dos profissionais da educação e dos pais, mães e ou responsáveis pelos estudantes na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;
- III. autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;
- IV. liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, sindicatos, grêmios ou outras formas;
- V. transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- VI. descentralização das decisões sobre o processo educacional

*A. J.*



**Parágrafo único.** Integram a comunidade escolar, os estudantes, seus pais, mães ou responsáveis, servidores públicos efetivos, funcionários contratados, estagiários, membros das equipes dos programas educacionais, em exercício na Unidade Escolar.

**Art. 80.** A autonomia financeira das Unidades Escolares será assegurada, na lei, pela transferência periódica de recursos com vistas ao seu regular funcionamento e à melhoria do padrão de qualidade do ensino.

**Parágrafo único.** Ficam as Unidades Escolares obrigadas a publicar trimestralmente, no Órgão Oficial do município, o balancete referente à aplicação dos recursos de sua Caixa Escolar.

## Seção I

### Do Plano Municipal Decenal de Educação

**Art. 81.** O Plano Municipal Decenal de Educação será elaborado de forma participativa, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação, através de Conferência Municipal de Educação, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

§ 1º. O Plano Municipal Decenal de Educação deve conter a proposta educacional do Município, definindo objetivos, metas, ações e recursos, considerando os princípios da constitucionalidade, objetividade e viabilidade.

§ 2º. Compete ao Legislativo Municipal a aprovação do Plano Municipal Decenal de Educação, e ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a avaliação de sua execução.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação emitirá parecer avaliativo do Plano Municipal Decenal de Educação, após a Secretaria Municipal de Educação publicizar os Anais de cada Conferência Municipal de Educação realizada sob sua coordenação e responsabilidade.

## Seção II

### Do Plano Plurianual de Educação

**Art. 82.** A cada período de 4 anos, o governo municipal, representado pela sua equipe gestora do Sistema Municipal de Educação, deverá elaborar o Plano Plurianual de Educação em consonância com o Plano de Governo do Executivo, com o Plano Municipal Decenal de Educação e com o Plano Nacional de Educação em vigor.

**Parágrafo único-** O Plano Plurianual deverá ser analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que deve usar os seguintes critérios para análise e aprovação:

- a) as metas descritas devem garantir a continuidade e a complementação das metas norteadoras do Plano Plurianual aprovado para o quadriênio anterior;

*Ad*



- b) os relatórios de avaliação e monitoramento da qualidade do ensino oferecido no município e das metas alcançadas, de modo que garanta a continuidade das ações afirmativas para atingir plenamente todas as metas e os indicadores de qualidade estabelecidos no Plano Plurianual do quadriênio anterior.

## CAPÍTULO VI

### DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

**Art. 83.** A Educação Escolar municipal abrange as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

a) Etapas:

- I - Educação Infantil,
- II - Ensino Fundamental;

b) Modalidades:

- I - Educação de Jovens e Adultos
- II - Educação Profissional Técnica de Nível Médio
- III - Educação Especial

**Art. 84.** As questões relativas ao funcionamento das etapas e modalidades da Educação Básica identificadas no artigo anterior serão definidas nas legislações específicas e em conformidade com a legislação educacional em vigor.

### **Seção I Da Educação Infantil**

**Art. 85.** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 86.** As instituições de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da criança, em complementação e acréscimo à experiência educacional em sua família e comunidade, estabelecendo como aspectos fundamentais:

- I. o brincar como linguagem fundamental a formação da primeira infância;
- II. o trabalho coletivo nas relações criança/criança e criança/adulto;
- III. a integralidade e indivisibilidade das dimensões, cognitiva, expressivo-motora, afetiva, lingüística, ética, estética, e sociocultural;
- IV. a utilização de várias linguagens no cotidiano da instituição;

**Art. 87.** A Educação Infantil será oferecida obrigatoriamente em instituições municipais de Educação Infantil:

- I. creches para crianças até três anos de idade;
- II. pré-escolas para crianças de quatro a cinco anos de idade.

*N.d*



**Art. 88.** A avaliação na Educação Infantil, embora não vise à promoção, nem mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, deve ser realizada sistematicamente mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança utilizando-se das várias formas de registro e de linguagem, em conformidade com o Regimento Escolar.

## Seção II Do Ensino Fundamental

**Art. 89.** O Ensino Fundamental obrigatório, em conformidade com a Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. o fortalecimento das relações vinculares com a família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

**Art. 90.** O Ensino Fundamental nas Escolas Municipais, atendidas as normas gerais da educação nacional, será organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I. a fixação do calendário escolar observará:
  - a) a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;
- II. a matrícula dos estudantes, exceto para o ingresso no 1º ano inicial do Ensino Fundamental, cuja criança deverá completar 6 anos até 30 de junho do ano em curso, poderá ser feita:
  - a) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência dos estudantes respeitada a faixa etária mínima e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação;
  - b) por promoção, para estudantes da escola, que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o disposto no Regimento;
  - c) por transferência, para estudantes procedentes de outras Escolas;
  - d) por reclassificação para o ciclo/série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior;

*Ad*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- III. o Regimento Escolar, nos estabelecimentos com progressão regular por ano de escolarização, poderá admitir observadas as normas do Conselho Municipal de Educação:
- regime de progressão continuada, desde que comprovada a aprendizagem do estudante;
  - formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo;
- IV. a verificação do rendimento dos estudantes disciplinada no Regimento Escolar, observará os seguintes critérios:
- avaliação contínua e cumulativa do desempenho do estudante, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;
  - a classificação em qualquer ano de escolarização ou etapa, exceto o primeiro do Ensino Fundamental, pode ser feita: por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento, o ano ou fase anterior, na própria Escola; por transferência, para estudantes procedentes de outras Escolas; independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela Escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do estudante e permita sua inscrição no ano ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo Sistema de Educação;
  - obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de aprendizagem escolar não satisfatória;
- V. o controle da frequência dos estudantes, conforme o disposto no Regimento Escolar, de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação, observará:
- a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas-letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o estudante está matriculado, para aprovação;
  - a possibilidade de serem estabelecidos critérios para compensação de infrequência, por motivos justificados, às atividades escolares;
- VI. a definição da parte diversificada do currículo das Escolas Públicas Municipais, em complementação à base comum nacional, observará:
- a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição;
  - a inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da Escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Educação.

## Seção III Da Educação de Jovens e Adultos

**Art. 91.** A Educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no Ensino Fundamental e Médio na idade própria.

*A. J.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- § 1º. O Sistema de Educação assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidade educacional apropriada, considerada as características dos estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.
- § 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.
- § 3º. A Educação de Jovens e Adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a Educação Profissional, conforme regulamenta a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008.

## Seção IV Da Educação Especial

**Art. 92.** A Educação Especial é a modalidade de educação escolar para estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**Art. 93.** O atendimento aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a partir do nascimento aos cinco anos de idade, durante a Educação Infantil, é competência prioritária do Município.

**Art. 94.** A oferta da Educação Especial, no nível de Ensino Fundamental compete ao Estado e ao Município, de acordo com a capacidade e a disponibilidade de recursos de cada um, preferencialmente em regime de colaboração.

**Art. 95.** O Poder Público municipal poderá complementar o atendimento, aos estudantes com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, além do que é oferecido no Atendimento Educacional Especializado – AEE e no Centro de Apoio à Educação Inclusiva – CAEI do Município, através do acesso aos serviços oferecidos pela Rede de Proteção Social do Município, que venham a contribuir para o desenvolvimento das habilidades e integração social destes estudantes.

## Seção V Da Educação Integral da Criança e do Adolescente

**Art. 96.** A política de Educação Integral tem como objetivo fomentar a educação das multidimensionalidades de crianças e adolescentes, com ênfase em atividades socioeducativas, ampliando tempos e espaços, e promovendo a proteção integral e a aprendizagem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

- § 1º. São pressupostos da Educação Integral: integralidade, intersetorialidade, contemporaneidade, territorialidade e corporeidade.
- §2º. As políticas de Educação Integral no Ensino Fundamental serão implementadas, em corresponsabilidade, pela Secretaria Municipal, e mediante parcerias com as Instituições de Ensino Superior e com outras instituições da sociedade civil.
- § 3º. O Plano Municipal Decenal de Educação estabelecerá os objetivos e as metas da política de Educação Integral no Ensino Fundamental.

## Seção VI Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

**Art. 97.** A Educação Profissional Técnica de Nível Médio será ofertada pelo Município em situação extraordinária, conforme legislação vigente.

## CAPÍTULO VI DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

**Art. 98.** São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 99.** São incumbências dos profissionais da educação no exercício da docência:

- I. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II. elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;
- III. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V. ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos no Calendário Escolar, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- VI. colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

**Art. 100.** São incumbências dos profissionais da educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência nas instituições de educação e de ensino:

- I. coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da instituição;
- II. acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;



- III. prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- IV. articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola;
- V. participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

**Parágrafo único.** Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 101.** O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), conforme prescreve sua Lei Orgânica, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.

**Art. 102.** A Secretaria Municipal de Educação participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

**Art. 103.** A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

**Art. 104.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, de acordo com lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

**Art. 105.** A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Prefeito Municipal, a cada trimestre do exercício financeiro, relatório gerencial indicando ações, projetos e atividades executadas, e destacando as diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à sua correção.

*A. C.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME DE COLABORAÇÃO

**Art. 106.** O Município definirá, com o Estado, formas de colaboração para assegurar a universalização do Ensino Fundamental obrigatório.

§ 1º. A colaboração de que trata o *caput* deverá garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º. Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração, deverá ser constituída comissão paritária com participação de representantes do Estado e do Município.

**Art. 107.** O Município poderá partilhar encargos com o Estado, na promoção do Ensino Fundamental, quanto a matrículas, programas de formação para os profissionais do magistério, transporte e alimentação escolar, e outras ações, sempre que o interesse da educação assim o recomendar.

**Art. 108.** O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio do planejamento integrado com ações de:

- I. elaboração de políticas e planos educacionais;
- II. recenseamento, de chamada pública da população e de controle da frequência dos estudantes da Educação Básica;
- III. definição de padrões de qualidade do ensino, de avaliação institucional, de organização da Educação Básica, para o Referencial Curricular e do Calendário Escolar;
- IV. valorização dos recursos humanos da educação;
- V. expansão e utilização da Rede Escolar de Educação Básica.

**Art. 109.** O Sistema Municipal de Educação buscará atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de normas complementares, com vistas à uniformidade normativa, respeitadas as peculiaridades das Redes de Ensino dos respectivos Sistemas.

**Art. 110.** O Poder Público municipal estabelecerá colaboração com outros Municípios por meio de parcerias ou outras formas de cooperação, com vistas a qualificar a Educação Pública de sua responsabilidade.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 111.** O Poder Público municipal manterá programas permanentes de capacitação de todos os servidores públicos e outros segmentos que atuam nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro, Abre Campo/MG - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

---

órgãos e nas instituições educacionais do Sistema Municipal de Educação.

**Art. 112.** O Sistema Municipal de Educação adotará, no prazo máximo de dois (02) anos, as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.

**Art. 113.** Esta lei complementar será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 114.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 20 de abril de 2015.

  
**Márcio Moreira Victor**  
**Prefeito Municipal**